



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica  
Departamento de Projetos Estratégicos  
Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento  
Coordenação de Estruturação da Operação

Parecer de mérito nº 5/2022/CEO/CGCO/DPE/SNSH

Referência: 59000.006479/2022-54

Interessado: Departamento de Projetos Estratégicos

Assunto: **Revogação da Portaria nº 473, de 6 de novembro de 2018.**

1. **OBJETIVO**

1.1. Em atendimento ao Despacho CGCO [3698515](#), este Parecer de Mérito tem como objetivo atender aos itens relacionados no Despacho CGPRO 3592412 ([3628765](#)), no que diz respeito à fundamentação à proposta de revogação formal da Portaria nº 473, de 6 de novembro de 2018 ([3698982](#)).

2. **ANÁLISE**

2.1. A elaboração deste Parecer de Mérito, com considerações sobre a análise de impacto regulatório, e minuta de portaria ([3698517](#)) se dá em função da orientação disposta no Despacho CGPRO 3592412 ([3628765](#)):

Há que se mencionar ainda que foi definido novo fluxo de trabalho para as propostas oriundas das Secretarias finalísticas, qual seja:

a) para cada normativo a ser revisado, a unidade deverá instruir um processo SEI, com minuta e parecer de mérito, incluindo análise de impacto regulatório, conforme Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020;

2.2. A Portaria nº 473/2018 tinha como objetivo definir as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2019 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

2.3. Conforme artigo 1º da portaria supracitada esta teve sua vigência vinculada expressamente ao exercício de 2019.

2.4. Desse modo, o objeto sobre o qual se aplicam as regras estabelecidas pela Portaria nº 473/2018 teve sua vigência encerrada ao fim do ano de 2019 e, por conseguinte, o normativo acabou por se enquadrar no que determina o artigo 8º do Decreto nº 10.139/2019:

Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

**II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e**

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado. (grifo nosso)

2.5. Quanto à necessidade de apresentação de análise de impacto regulatório, a portaria de revogação proposta ([3698517](#)) enquadra-se no caso de dispensa previsto no inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2019, que diz o seguinte:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

2.6. No que diz respeito aos requisitos do *caput* do artigo 32 do Decreto nº 9.191/2017, aplicáveis à minuta de portaria proposta ([3698517](#)) em função das Portarias MDR nº 1.096/2020 e 1.978/2020, apresenta-se a seguinte tabela:

| Requisitos do Art. 32  |   |
|--|---|
| I - a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar; | Devido ao fim do exercício de 2019 a Portaria MDR nº 473/2018 teve sua vigência encerrada. Desse modo, deve ser revogada expressamente conforme inciso II do artigo 8º do Decreto nº 10.139/2019. |
| II - os objetivos que se pretende alcançar;                      | Revogar expressamente a Portaria nº 473/2018.   |
| III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;          | Membros do Sistema de Gestão do PISF (Decreto nº 5.995/2006).   |
| IV - quando couber, a estratégia e o prazo para implementação;   | Não se aplica   |

|   |               |
|---|---------------|
| V - na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas (...)  | Não se aplica |
| VI - quando couber, a análise do impacto da medida:<br><br>a) sobre o meio ambiente; e<br><br>b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição;                                       | Não se aplica |
| VII - na hipótese de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência, a análise das consequências do uso do processo legislativo regular; e  | Não se aplica |
| VIII - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia previstos no <a href="#">§ 6º do art. 165 da Constituição</a> , as proposições deverão conter (...) | Não se aplica |

2.7. Recomenda-se ao responsável pela publicação que se atente à data para entrada em vigor da Portaria, que deve obedecer ao disposto no artigo 4º do Decreto nº 10.139/2019:

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo

### 3. CONCLUSÃO

- 3.1. Pelo exposto pode-se ver que a Portaria MDR nº 473/2018 teve sua vigência encerrada, uma vez que era delimitada ao exercício de 2019.
- 3.2. Desse modo, recomenda-se sua revogação expressa, como proposto na Portaria Minuta CEO [3698517](#), para atender ao inciso II do artigo 8º do Decreto nº 10.139/2019, argumentando-se pela desnecessidade de apresentação de análise de impacto regulatório, por se tratar de ato normativo que visa à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito (IV, Art. 4º, Decreto nº 10.411/2019).

Respeitosamente,

**RAFAEL EDUARDO TEZA DE SOUZA**

Analista de Infraestrutura

Em 13 de abril de 2022.

De acordo. Encaminhado em atendimento ao Despacho DPE SNSH [3698514](#).

**STANLEY RODRIGUES BASTOS**

Coordenador-Geral de Contratos e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Eduardo Teza de Souza, Analista de Infraestrutura**, em 14/04/2022, às 17:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Stanley Rodrigues Bastos, Coordenador(a) Geral Contratos e Orçamento**, em 18/04/2022, às 10:02, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3698516** e o código CRC **C6E55132**.

---

---

59000.003726/2022-61

3627479v1

---

Criado por [lazaroto.neto](#), versão 3 por [rafael.souza](#) em 14/04/2022 17:44:04.